



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

LEI Nº 887 DE 29 DE ABRIL DE 2002. *OK*

Disciplina o Repasse de Subvenção Social à Sociedade de São Vicente de Paulo é dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paiva no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a subvenção social, consignada no Orçamento ou fixada por Lei Ordinária, à Sociedade de São Vicente de Paulo, através do seu Conselho Central, com a condição de ser o recurso/subvenção social aplicado na comunidade de Paiva.

Art. 2º- A aplicação do recurso/subvenção social, assim mais, a prestação de contas desse repasse, obedecerão as condições previstas na Lei Municipal que "Estabelece normas para repasses e prestação de contas das entidades contempladas com subvenção social pelo Executivo Municipal.

Art. 3º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paiva MG, 29 de abril de 2002.

Jair Toledo de Paiva
Jair Toledo de Paiva
Prefeito Municipal